

COMUNICADO TÉCNICO

Tributação

FIERGS CIERGS

ALERTA GERENCIAL

ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO ESTADUAL

IMPORTAÇÃO DE MATÉRIAS-PRIMAS, MATERIAL INTERMEDIÁRIO OU SECUNDÁRIO INCLUSIVE EMBALAGENS – DIFERIMENTO – PRORROGADO ATÉ 30 DE JUNHO DE 2023.....	1
CÓDIGO FISCAL DE OPERAÇÕES E PRESTAÇÕES (CFOP) – ALTERAÇÃO.....	2
EMISSÃO DE DOCUMENTO FISCAL – DISPENSA – IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO – NOVA PREVISÃO	2
NF-E AVULSA – EMISSÃO – AGENTE EM OPERAÇÃO COM ENERGIA ELÉTRICA – ALTERAÇÃO	3
FUNDOPEM – CRÉDITO FISCAL PRESUMIDO LIMITADO AO VALOR DO INVESTIMENTO – PROTOCOLO DE INTENÇÕES A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2022	4
REFINARIA DE PETRÓLEO – OPERAÇÕES COM BIODIESEL – ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL (EFD) – ALTERAÇÃO	04

IMPORTAÇÃO DE MATÉRIAS-PRIMAS, MATERIAL INTERMEDIÁRIO OU SECUNDÁRIO INCLUSIVE EMBALAGENS – DIFERIMENTO – PRORROGADO ATÉ 30 DE JUNHO DE 2023

[Inteiro Teor – Decreto nº 56.539/2022](#)

Por meio do Decreto nº 56.539, publicado no Diário Oficial do Estado de 06 de junho de 2022, com fundamento no inciso III do art. 25 da Lei nº 8.820/89, foi prorrogada até 30.06.2023, a possibilidade da aplicação do diferimento do imposto incidente na importação de matérias-primas, materiais intermediário ou secundário, inclusive materiais de embalagem, realizada por estabelecimentos industriais fabricantes das mercadorias classificadas no código 2912.11.00 da NBM/SH-NCM e de resinas classificadas nos códigos 3909.10.00, 3909.20.19, 3909.20.29, 3909.40.11, 3909.40.91 e 3909.40.99, da NBM/SH-NCM, para serem utilizados no seu processo produtivo, que tenham firmado Protocolo de Intenções com o Estado do Rio Grande do Sul

O Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 3 de junho 2022.

Segue a alteração na íntegra:

ALTERAÇÃO Nº 5897 - No Apêndice XVII, é dada nova redação ao item LXXXIX, mantida a redação de suas notas,

GERÊNCIA TÉCNICA E DE SUPORTE AOS CONSELHOS TEMÁTICOS - GETEC

Conselho de Assuntos Tributários, Legais e Cíveis - CONTEC
contec@fiergs.org.br - Tel. +55 51 3347-8739

conforme segue:

ITEM	MERCADORIAS
...	...
LXXXIX	No período de 1º de janeiro de 2021 a 30 de junho de 2023, matérias-primas, materiais intermediário ou secundário, inclusive materiais de embalagem, importados por estabelecimentos industriais fabricantes das mercadorias classificadas no código 2912.11.00 da NBM/SH-NCM e de resinas classificadas nos códigos 3909.10.00, 3909.20.19, 3909.20.29, 3909.40.11, 3909.40.91 e 3909.40.99, da NBM/SH-NCM, para serem utilizados no seu processo produtivo, que tenham firmado Protocolo de Intenções com o Estado do Rio Grande do Sul.
...	...
...	...

CÓDIGO FISCAL DE OPERAÇÕES E PRESTAÇÕES (CFOP) – ALTERAÇÃO

[Inteiro Teor – Decreto nº 56.538/2022](#)

Por meio do Decreto nº 56.538, publicado no Diário Oficial do Estado de 06 de junho de 2022, com fundamento no Ajuste SINIEF 03/22, foi dada nova redação ao Apêndice VI - CÓDIGO FISCAL DE OPERAÇÕES E PRESTAÇÕES (CFOP), alterando a relação de CFOPs e suas correspondentes descrições.

Confira a íntegra da nova redação do Apêndice VI - <http://www.legislacao.sefaz.rs.gov.br/Site/Document.aspx?inpKey=291747>

O Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de junho de 2022.

EMISSÃO DE DOCUMENTO FISCAL – DISPENSA – IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO – NOVA PREVISÃO

[Inteiro Teor – Decreto nº 56.537/2022](#)

Por meio do Decreto nº 56.537, publicado no Diário Oficial do Estado de 06 de junho de 2022, com fundamento no art. 13 do Conv. s/nº, de 15 de dezembro de 1970, foi alterada disposição acerca da hipótese em que dispensada emissão de documento fiscal nas entradas de bens ou mercadorias importados diretamente do exterior, bem como os adquiridos em licitação pública de bens ou mercadorias importados do exterior e apreendidos ou abandonados.

Desta forma, dispensada a emissão de documento fiscal nos seguintes casos:

1. no período de 1º de junho de 2022 a 31 de dezembro de 2022, nas entradas de bens ou mercadorias importadas do exterior por contribuinte não habitual, dispensado de inscrição no CGC/TE, conforme art. 1º, nota 01, desde que o desembaraço aduaneiro ocorra neste Estado e que sejam observadas as instruções baixadas pela Receita Estadual;
2. nas entradas de bens ou mercadorias importados do exterior, sujeitos ao Regime de Tributação Simplificada, por contribuinte não habitual dispensado de inscrição no CGC/TE, conforme art. 1º, nota 01, desde que seja observado o disposto na legislação federal específica e em instruções baixadas pela Receita Estadual;

O Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Segue a alteração na íntegra:

ALTERAÇÃO Nº 5894 - No Livro II, art. 26, I, a nota 04 da alínea "e" passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 26. ... I - ... e) ...

NOTA 04 - Ver hipótese de dispensa de emissão de documento fiscal nas entradas de bens ou mercadorias: importados do exterior por contribuinte não habitual, art. 44, XVII; importados do exterior sujeitos ao Regime de Tributação Simplificada, art. 44, XXI.

....

ALTERAÇÃO Nº 5895 - No Livro II, art. 44, é dada nova redação ao inciso XVII e fica acrescentado o inciso XXI, conforme segue:

Art. 44. ...

XVII - no período de 1º de junho de 2022 a 31 de dezembro de 2022, nas entradas de bens ou mercadorias importadas do exterior por contribuinte não habitual, dispensado de inscrição no CGC/TE, conforme art. 1º, nota 01, desde que o desembaraço aduaneiro ocorra neste Estado e que sejam observadas as instruções baixadas pela Receita Estadual;

...

XXI - nas entradas de bens ou mercadorias importados do exterior, sujeitos ao Regime de Tributação Simplificada, por contribuinte não habitual dispensado de inscrição no CGC/TE, conforme art. 1º, nota 01, desde que seja observado o disposto na legislação federal específica e em instruções baixadas pela Receita Estadual.

...

NF-E AVULSA – EMISSÃO – AGENTE EM OPERAÇÃO COM ENERGIA ELÉTRICA – ALTERAÇÃO

[Inteiro Teor – Instrução Normativa RE nº 45/2022](#)

Por meio da Instrução Normativa RE nº 45, publicada no Diário Oficial do Estado de 30 de maio de 2022, com fundamento no Convênio ICMS 127/16, foi determinado que o agente não obrigado à inscrição no CGC/TE também poderá emitir NF-e avulsa, conforme orientações indicadas pela Carta de Serviços da Receita Estadual, disponível no "site" da Receita Estadual <http://www.receita.fazenda.rs.gov.br>.

Bem como, relativamente às liquidações no Mercado de Curto Prazo da CCEE e às apurações e liquidações do MCSD, o agente emitirá NF-e, modelo 55, ou, na hipótese de agente não obrigado à inscrição no CGC/TE, NF Avulsa (RICMS, Livro II, art. 29, § 2º), relativamente às diferenças apuradas:

- a) pela saída de energia elétrica, em caso de posição credora no Mercado de Curto Prazo, ou de fornecedora relativo ao MCSD; (Redação dada pela IN 049/09, de 28/05/09).
- b) pela entrada de energia elétrica, em caso de posição devedora no Mercado de Curto Prazo, ou de empresa distribuidora suprida pelo MCSD.

A Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Segue a alteração na íntegra:

1. No Título I, com fundamento no Conv. ICMS 127/16, de 9 de dezembro de 2016 (DOU 15/12/16):

a) no Capítulo XI, fica acrescentado o subitem 20.6.3, com a seguinte redação:

20.6 - ...

20.6.3 - O agente não obrigado à inscrição no CGC/TE, nos termos do Capítulo XXXIX, 1.3, também poderá emitir NF-e avulsa, conforme orientações indicadas pela Carta de Serviços da Receita Estadual, disponível no "site" da Receita Estadual <http://www.receita.fazenda.rs.gov.br>.

b) no Capítulo XXXIX, o "caput" do item 1.3 passa a vigorar com a seguinte redação:

1.3 - Relativamente às liquidações no Mercado de Curto Prazo da CCEE e às apurações e liquidações do MCSD, o agente emitirá NF-e, modelo 55, ou, na hipótese de agente não obrigado à inscrição no CGC/TE, conforme previsto no Capítulo XI, 20.6.3, NF-e Avulsa, relativamente às diferenças apuradas:

FUNDOPEM – CRÉDITO FISCAL PRESUMIDO LIMITADO AO VALOR DO INVESTIMENTO – PROTOCOLO DE INTENÇÕES A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2022

[Inteiro Teor – Decreto nº 56.530/2022](#)

Por meio do Decreto nº 56.530, publicado no Diário Oficial do Estado de 27 de maio de 2022, com fundamento no Convênio ICMS 190/17, foi determinada limitação ao crédito fiscal presumido aos estabelecimentos industriais pertencentes a empresas que tenham firmado Protocolo de Intenções com o Estado do Rio Grande do Sul.

Desta forma, no período de 1º de setembro de 2023 a 31 de agosto de 2029, o valor desse crédito é limitado ao valor do investimento previsto no Protocolo de Intenções firmado com o Estado do Rio Grande do Sul, realizado no período de 1º de maio de 2022 a 30 de abril de 2027, atualizado com base na Unidade de Incentivo do Fundopem/RS (UIF/RS), previamente comprovado e aceito pela Coordenadoria-Adjunta do Sistema Estadual de Atração e Desenvolvimento de Atividades Produtivas (Seadap), da Secretaria de Desenvolvimento Econômico (Sedec), e que não tenha sido utilizado como base para aproveitamento de incentivo do Fundopem/RS.

O Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Segue a alteração na íntegra:

ALTERAÇÃO Nº 5893 - No Livro I, art. 32, inciso CLXIV, nota 01, fica acrescentada a alínea "e" com a seguinte redação:

Art. 32. ...

CLXIV - ...

NOTA 01 - ...

e) fica limitada, no período de 1º de setembro de 2023 a 31 de agosto de 2029, ao valor do investimento previsto no Protocolo de Intenções firmado com o Estado do Rio Grande do Sul, realizado no período de 1º de maio de 2022 a 30 de abril de 2027, atualizado com base na Unidade de Incentivo do FUNDOPEM/RS - UIF/RS, previamente comprovado e aceito pela Coordenadoria-Adjunta do Sistema Estadual de Atração e Desenvolvimento de Atividades Produtivas - SEADAP, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico - SEDEC, e que não tenha sido utilizado como base para aproveitamento de incentivo do FUNDOPEM/RS.

REFINARIA DE PETRÓLEO – OPERAÇÕES COM BIODIESEL – ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL (EFD) – ALTERAÇÃO

[Inteiro Teor – Instrução Normativa RE nº 44/2022](#)

Por meio da Instrução Normativa RE nº 44, publicada no Diário Oficial do Estado de 26 de maio de 2022, com fundamento no

Convênio ICMS 206/21 e no Convênio ICMS 63/22, foram alteradas instruções sobre ajustes a serem feitos na Escrituração Fiscal Digital (EFD) para fins de crédito fiscal por refinarias de petróleo e suas bases em operações com biodiesel e biodiesel- B100.

Foi determinado que os códigos da Tabela 5.3 - "Tabela de Ajustes e Informações de Valores Provenientes de Documento Fiscal" serão utilizados em ajuste a crédito, com os valores de crédito de ICMS a serem informados no campo 06 (Outros créditos) do Quadro A da GIA, especificados no código 12 do Anexo XIV (Outros Créditos - Detalhamento) da GIA, relativos a operações com Diesel A, para adjudicação por refinaria de petróleo ou suas bases ou por estabelecimento a ela equiparado, do crédito ressarcido a produtor de biodiesel - B100, decorrente de operações realizadas com diferimento ou suspensão com o referido produto, na parte que exceder o montante previsto na alínea "u", conforme RICMS, Livro III, art. 140-B, § 6º, II (código RS10001206).

Bem como, determinou que os valores a crédito ou a débito do ICMS (próprio e de responsabilidade) das alíneas "a" a "h", "j" a "q", "u" e "v" do subitem 4.4.2, devem ser lançados no campo 07 (VL_ICMS) do registro C197 que citar os códigos da Tabela 5.3 indicados nas referidas alíneas, não podendo ser lançados nos campos 22 ou 24 do registro C100 e nos campos 07 ou 09 do registro C190.

A Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Segue a alteração na íntegra:

1. Com fundamento no Convênio ICMS 206/21, de 9 de dezembro de 2021, e no Convênio ICMS 63/22, de 28 de abril de 2022, publicados, respectivamente, no Diário Oficial da União de 10 de dezembro de 2021 e de 29 de abril de 2022:

a) no Título I, Capítulo LI, subitem 4.4.2, é dada nova redação à alínea "u", fica acrescentada a alínea "v" e é dada nova redação ao subitem 4.4.2.1, conforme segue:

4.4 - ...

4.4.2 - ...

u) em ajuste a crédito, com os valores de crédito de ICMS ST a serem informados no campo 02 (Outros créditos) do Anexo VII (Resumo das Entradas e Saídas com Substituição Tributária, Exceto Diferimento) da GIA, para adjudicação por refinaria de petróleo ou suas bases ou por estabelecimento a ela equiparado, do crédito ressarcido a produtor de biodiesel - B100, decorrente de operações realizadas com diferimento ou suspensão com o referido produto (código RS11000702), conforme RICMS, Livro III, art. 140-B, § 4º, II, e § 6º, I;

v) em ajuste a crédito, com os valores de crédito de ICMS a serem informados no campo 06 (Outros créditos) do Quadro A da GIA, especificados no código 12 do Anexo XIV (Outros Créditos - Detalhamento) da GIA, relativos a operações com Diesel A, para adjudicação por refinaria de petróleo ou suas bases ou por estabelecimento a ela equiparado, do crédito ressarcido a produtor de biodiesel - B100, decorrente de operações realizadas com diferimento ou suspensão com o referido produto, na parte que exceder o montante previsto na alínea "u", conforme RICMS, Livro III, art. 140-B, § 6º, II (código RS10001206).

4.4.2.1 - Os valores a crédito ou a débito do ICMS (próprio e de responsabilidade) das alíneas "a" a "h", "j" a "q", "u" e "v" do subitem 4.4.2, devem ser lançados no campo 07 (VL_ICMS) do registro C197 que citar os códigos da Tabela 5.3 indicados nas referidas alíneas, não podendo ser lançados nos campos 22 ou 24 do registro C100 e nos campos 07 ou 09 do registro C190.

...

b) no Título I, Capítulo LXXXIV, subitem 1.3.4, a alínea "b" passa a vigorar com a seguinte redação:

1.3 -

1.3.4 - ...

b) adjudicar-se do crédito fiscal de ICMS, no valor da NF-e de que trata este subitem, observando o disposto no Capítulo LI, subitem 4.4.2, "u" e "v", conforme RICMS, Livro III, art. 140-B, § 4º, II, e § 6º.

Sendo o que nos cabia informar no momento, permanecemos à disposição para qualquer esclarecimento.